CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS
Rua 107 n.º 151, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74085-060
Telefone: - https://crcgo.org.br/novo/ E-mail: crcgo@ crcgo.org

Ofício nº 033/2024/CRCGO/PRES

Goiânia, 08 de março de 2024.

Ao Senhor

Paulo Roberto Gonçalves Ferreira

Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC) da CVM

Rio de janeiro-RJ

Assunto: Sugestões e Comentários referentes a Audiência Pública para apreciação da Minuta de Interpretação Técnica ICPC 09 (R3) - ITG 09 (R2).

Prezado Senhor,

1. Reportamo-nos ao e-mail recepcionado no dia 22 de fevereiro referente ao encaminhamento da Minuta de Interpretação Técnica ICPC 09 (R3)/ITG 09 (R2), concedendo prazo até 11 de março de 2024 para encaminhamento de comentários e sugestões.

2. Considerando a necessidade do envio de sugestões, a Câmara Técnica deste Regional reuniu-se em sessão ordinária no dia 26 de fevereiro de 2024 e também extraordinariamente no dia 06 de março de 2024, para apreciar a minuta enviada e apresentar contribuição interpretativa como proposta para acréscimo, dentro do prazo estabelecido.

3. Proposta de texto sugerida:

Introdução: A Interpretação Técnica ICPC 09 (R3) traz orientações cruciais para a contabilização e dada a complexidade e importância desses contratos, é essencial garantir que sua interpretação seja clara e abrangente. No entanto, é perceptível a necessidade de uma segregação mais clara no documento entre interpretação e orientação para facilitar o entendimento, levando em consideração a robustez do assunto.

Interpretação vs. Orientação: Propomos a divisão do documento em duas seções distintas: uma dedicada à interpretação dos requisitos contidos na norma e outra destinada à orientação prática para sua implementação. Essa segregação ajudará os usuários a navegar de forma mais eficiente pelo documento e a entender claramente os requisitos contábeis essenciais, bem como as práticas recomendadas para sua aplicação.

Inclusão no Item 28: É relevante incluir uma menção explícita às situações envolvendo contratos que possam se encaixar em "VIDA DEFINIDA, o que espera venham a produzir aumento de rentabilidade". Essa inclusão garantirá que os leitores compreendam que esses tipos específicos de contratos também estão sujeitos às diretrizes estabelecidas na ICPC 09 (R3), promovendo assim uma aplicação mais abrangente da norma.

Cessão de Direitos: A clareza sobre se a cessão de direitos pode ser tratada como "Expectativa de lucros futuros com prazo definido" é fundamental. Além disso, é necessário explicitar se os direitos de concessão estão dentro do escopo da norma. A inclusão desses pontos garantirá uma aplicação mais consistente e abrangente da ICPC 09 (R3), minimizando assim ambiguidades e interpretações errôneas.

4. A Proposta foi apresentada pela Conselheira Dra. Ivone Vieira Pereira, membro da Câmara Técnica do Regional, e discutida na sessão da câmara, na expectativa de uma efetiva contribuição do Regional.

Manifestamos, ao ensejo, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

CONTADORA SUCENA HUMMEL

Presidente

CONTADOR VALDIR MENDONÇA ALVES

Vice-Presidente da Câmara Técnica

Documento assinado eletronicamente por **Valdir Mendonça Alves**, **Vice-Presidente**, em 08/03/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sucena Silvia Hummel**, **Presidente**, em 08/03/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0244400** e o código CRC **B69551BE**.